

70.
181



LIVRARIA
DE
J. G. MAZZIOTTI
SALEMA GARÇÃO

De illis
quibus

De illis
quibus

De illis
quibus

De illis
quibus

De illis
quibus

De illis
quibus

De illis
quibus

De illis
quibus

De illis
quibus

De illis
quibus

De illis
quibus

De illis
quibus

De illis
quibus

De illis
quibus

De illis
quibus

De illis
quibus

De illis
quibus

De illis
quibus

De illis
quibus

De illis
quibus

De illis
quibus

De illis
quibus

De illis
quibus

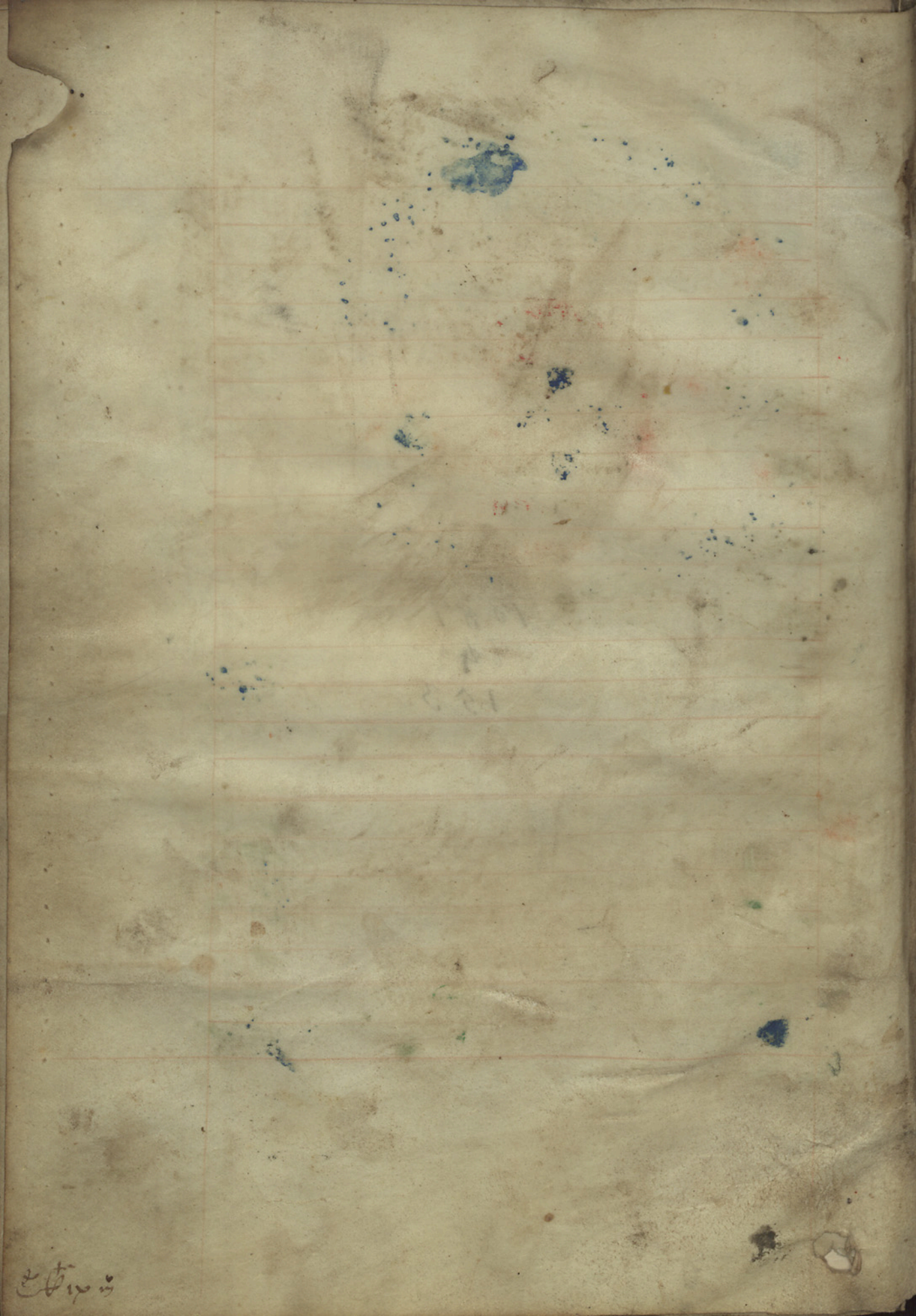
De illis
quibus

C unyo	ii
B ellegio	ii
C apreue	ii
E l Nantimeto dos dias bestas	ii
C arnau	iii
B elcado	iii
S aado do bento	iii
M ontado	iii
M auinhoe	iii
L ev do partu	iii
P ortagem	b
P am. v. sal. caal. fruyta vde	bi
E decuaca das anjas	bi
C apoe	bi
C oufas de q senõ paga portage	bu
C alamousta	bu
M oustaes das bees pera fora	bu
B allagen	bu
S aado me	bu
C aca	bu
E seruoe bestas	bu
F inos Coyrama	bu

M etaace. Marcanae	
P reyte mel rontg	x
F orro	
F ruyta sea. Cumagre <small>Cumagre</small>	x
E sporto. madeyra	
L imbo e cabello	
P escado marisco	x
B yro. Louca	
S acada carga por carga	x
E ntrada per tñã	x
D escanybado	
S aida per tñã	x
D escanybado	
S uyligade	x
P ena do foral	xiii

[Faint, mirrored text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is written in a medieval Gothic script and is largely illegible due to fading and bleed-through.]

1687
1840
153



2012



Om
 Ma
 Du
 El

Per Gracia de de Rey de portu
 gal e de algarves da quenz
 e d'alem maar em africa. Soz
 de guinee e da conquista e
 navegacia e comercio de et
 opia. Arabia. Persia. E da
 India. A quantoz esta nossa
 carta de foral dado pera sem
 pre aqra de quavoz do mox



esteiro de Santa Cruz vñe fazemos saber
que per bem das sentenças Determinaçõ
es sentenças e spiciaaes que foram da
das e feitas per nos e com o do no
sso conselho e letesado Acerca das
foiraes de nosso Regno e das ditas
Reis e tributos que se per elles deuyam
da Recada e pagar e alhy fellas In
quirições que principalmente manda
mos fazer e fazer em todos os lugares
de nosso Regno e senhorios Justifica
das pñeõ as pñeõs qas ditas ditas pñeõs
Acham vsto as ditas ditas de Rey don Alon
sqz e per foiral do meo qas e vendas
tributos e ditas Recadaes seduens
hy da Recada e pagar da que en
dante na maneyra e forma seguinte

Mostalle pollo duto foiral seer
adita qra de quayoz a fora
da ao setimo .s. De todo pan
vinho . linho . Alhoz . cebollas e enia
coz e de todos os legumes e fruytos
que hy ouvere . De sete huu . Alhy das

quero

Porto; como por romper **E** mais de
 todo homonte huil alqueyre por foga
 ca. Este samente do triguo e nam de
 nehunia outra cousa quanto monta
 aa fogaica.

E foy belemado parao dito vi
 nho no dito foral ho belleguo
 ho ql durara tres meles. co
 meçando do pmeyro dia de nouembro
 atee pmeyro dia de feueryro contin
 uamete. Com esta nossa decernaçao
 f. que senom possa meter outro vinho
 no dito tempo senaus ho dos seimms
 do dito lugar. Ho ql se se acabar puz
 dos tres meles pullados na durara ma
 is ho dito belleguo. E qual quez dopo
 uo podera hy vender seu vinho sem pe
 na **E** quem ho vender sem licenca
 pagara polla pmeyra ou segunda vez
 noue rs e pella terceyra lhe seram em
 tornadas as vililhas. Porẽ quem
 quiser no tẽpo do dito belleguo fazer
 vinho de fora para hy vender pode lohu

Delleguo

fazer pagando ao selleguo huii almude
de cada carga **E** poderia tambem vender
se houbinho da terra per grosso e ao
almudes, pera fora sem nehuia pena
no tempo do dito selleguo.

Decretamos que qual quer pe
ssa que tener besta dalbarda
no dito lugar fara huii canynho em
cada huii anno somente sem leuar for
nal ao mosteyro ne preo dandolhe
de comer peraos homées e peruae
bestas per esta maneyra segundo
estam em costume .s. quem leuar car
ga ao mosteyro de pan. Vinho ou
pescado Du outras coulas de lugar
que possam hyvir em huii dia. Aca
ta besta huiia qta de ceuada. E ao
homé que ven com ella huii pan
de refortoyro e huiia punta de vinho
e huiia posta de pescado e cinco rs
em dinheyro.

Ena obriguacao aos moradores
da dita terra que leuem em seus carros

*Caney
ras.*

*Al d'anno
aos d'ues
bestas.*

ho pum aas lincas senã per seu pra
zer. e per seu jornal por q' deciamos
nom serem a nro obgadoz. ¶

E pagam mais por anno cada
laurador. huã capum. e as
munaes huã galinha. e os ceiros
s' as outras pessoas alem das sobre
ditas outra galinha. ¶

E pigua mais todo ho concelho do
dito moelheyro dentro no moelheyro
ho domingo da septuagesima. tyntra
coelhos. ¶

E pigua sã mais de colheita em ca
ta huã anno do moelheyro per natal
cento e setenta nã alem da outra
colheita que se pigara anos em mo
temoor segundo em seu foral hua
la deciamos. ¶

E piguaõ mais das erancaes e bees
de luz que se venderem. de sete huã
dunbeyro q' por ellas derem. e das
casas e asentos da cenbaes e moynh
de quarenta huã. ¶

Caruans

Decaramos na se deuer de pa-
gar mais no ditō lugar ne
em nehui outro da dita comarca
ho ytauo de caruam qora hy de-
pouco tempo pera qual se costumou
de leuar. Visto como hy nō ouue di-
reto fundamento nem se zam pe-
ra se leuar. **E** portanto madamos
que mais se nō leue ho ditō oytano
nem nehui outro ditō por se l'pex-
to da propriedade. E leuar se a delle
ho ditō de portage de compra e ven-
da segundo per nos for determinado
no titollo da portagem do maar om-
de se embuzar.

Decaramos que ho ditō do-
pelcado que se mataz pollos mo-
radores do ditō lugar de quavos se g-
de acerqua delle a sentença que nullo
foy dada em tēpo dell'ey dom Johans
meu duos. Com decaramos que do
pelcado q se mataz com se de pe mey
Joeria e duanzollo pera comer non

quidam d. d. d.
pelcado

Se puyara uehũa dizima. E alio se
 for pescador por que este tal do que
 mataz pera vender puyara as duas
 dizimas. E se for pera conier puyara
 a dizima velha somente. **E** as outz
 pestais que nõ forem pescadores q
 tomarem ho pescado na dita maney
 ra pera vender puyaraõ somente a
 dizima velha e nam a noua nem
 outro duto.

E sera mais do duto moesteyro
 ho gaado do vento quando
 se perder segundo nossas or
 denaçoes. Com declaracão que a
 pestai acuso poder for ter ho duto
 gaado ho uenha escreuer adiz dias
 primeyros seguintes sob pena de lhe
 ser demandado de furto.

Caado do vento

De montades dos gados se nõ
 leuara nemhuũ tributo nem
 foro. Por quanto os moradores da
 dita tã estam em vizinhãca cõ seus
 comarcaõs e usuaõ huiõs com os

Mõra dos

outra per suas posturas.

Admynis

E de maninhos e sedamam p[ro]llo
sesmevro do moesteiro .s.
em camara Guardando nullo intery
ruente Anossa ley e ordenaçã acerca
das sesmanas pera senõ darem em
lugares que facam per suzo dos vi
zinhos e comarcas em suas saydas
e logrançetas de senes geados e ser
uicos e quando se ouuerẽ de dar
na seacrecentara nas taes dadas
nêhuu tributo nê foro alem do fo
ro senal per que aditi hã esta ou
for aforada sem nêhuu outro de
nêhuu sorte.

III
Ley do
partir

E seram Anslades e mordomo
fevtore ou bendepros de
bendas do ditõ lugar que uão ou
mande partir com os lançadores
e foreyros do tempo que pera isso
forem requeridos ou atee ho out
dia daquella orae por que nã
hudo ou mandando do ditõ tẽpo

desp'tes poderão partir suas novidades
com duas testemunhas e levadas
aparte do mosteyro na e emtae ou
lugar sem serem amais obrigados ne
emconere por isso em alguma pena.

E as pessoads que alguins foroz
forem obrigados leuar alug
certo. Decretamos q'ho possam fazer
desde santa maria de setembro atee
natal em ql'quer tempo delle que q'
serem. **E** se llhas nam quiserem emtaes
Receber torneara pera casa e ficara
em sua escolha de llhas paguaren
adunbeyro pollo precio q'vulliam so
mente. **A**o tempo que llhas asy nou
quiserem receber du tornearas la
outra vez ql' dellas mais quiserem
os pagadores. **E** se llhas la quiserem
ante tornar e llhas no quiserem asy ase
gunda vez tambem receber. Manda
mos aae justiciae q' llhas receberam e
ponham de sua maao em lugar do n
de hosenhoro as postas d'uer.

E nam querendo ho suz comprillo a
sy Damos lugar ao pugador que ho
ponha a porta do suz com duas tes
temunhas e ho suz ou justicia da qra
sera obrigado ao ditõ foro ao senho
rio se ho nam mandar recoller **E**
a parte que ho lenar q ho lenar aueni
por desobrigada de ho mais pagar
ne outra cousa por elle. *3/3/3*

Portage

D e cramos pmeiramente q
a portage que se ouer de pug
no ditõ lugar ha de ser per
homẽes de fora delle que hy trouere
cousas de fora abender. Duas hy com
prarem e tirarẽ pera fora do lugar
e termo. A q portagem se puguara
nesta maneyra. *3/3/3*

D e todo trigo. Centeo. Cenada
Milho. Payneo. Auea. ou de
Pa V. farinha de cada um delles ou de sal
sal. ou de caal ou de linhaca. ou de vinho
suyma e de vinagre **E** de q quer suyma **V**
de emtando ortalica e mellões e

legumes, e de se pagina se pagina por
 carga mayor de cada huia das ditas
 cousas. e de besta amallaz ou muiar
 huia real de seis ceptas ho real. e
 por carga menor que he d'isso meo
 real. e por costal que huia home po
 de trizer duas costas. Doue ceptas.
 e dy pera buyo em ql quez canty
 tude em q se vender se paguara hu
 ceptal. e outro tanto se paguara qui
 se tirar pera fora. poro quem duas
 ditas cousas ou de cada huia dellas
 compran e tirar pera seu uso e nã
 pera vender cousa que nã chegue
 pollos ditos precos a meo real de pu
 gna. Na paguara da tal portagen
 nẽ ho fãta saber.

A posto que mais senom de
 crãe adiante neste foral
 de carga mayor nẽ menor. Declarã
 mos que sempre apmeyra adicã
 e alento de cada huia das ditas
 cousas he de besta mayor sem mais

Declarã
 das cargas

senomear. E pollo preço q' a esta pa
meira adiciã seia posto se em ten da
loguo sem se hy mane, de curar q' hois
preço della carga seia de helta menor
E ho q' to do ditõ preço per conseguy
te seia do ditõ costal.

Cargos

Quando as ditãs cousas ou
outras semelhantes vierem
ou forem em canõs ou canõetas pa
garstea por cada unha delleas duas
cargas maiores segundo ho preço
de que forem. **E** quando as carg
as deste foral se comecare auender
e senom vender toda a carga paga
ra a portagem soldo a aluna do q'
somete vender e na do mais q' fica
por vender.

A qual portage se nom pagua
ra de todo pãu cozido. quey
radas. bizcoyto. farellos. Nem ba
gaco dizeytona. Nem douçõ. nem de
leyte nem de couisa delle que seia seis
sal. **N**em de prata laurada. nem de

*Cousas
de q' se
nõ paga
portage*

vide Nem de canas. Nem carquevia
 Goro. palha. vasoyras. Nem de pe
 dra nem de barro. Nem de lenha. né
 erua. **N**em das cousas que se cõpra
 re do lugar pera o termo né do termo
 pemo lugar posto que seia pera ven
 der. A sy vizin hos como na vizinhos
 Nem das cousas que se trouxere ou
 leuare pera alguma armada nossa ou
 feyta per nosso mandado. **N**em dos
 mantimentos q os caminhãtes cõpra
 re e leuare pera sy e pera suas bestas
Nem dos gaados que viere pastar
 a alguns lugares pullando né estan
 do. Saluo da que lles q se sy somen
 te venderẽ. **D**as quaes emta pagua
 rãio polla steis e pteos deste foral
 e decretamos que das tuas cousas
 se nõ ha de fazer saber de que ally mã
 damos que se nõ pague dirtõ nella
A e nal portagem isto melino se
 nõ paguara de casa mou da
 A syndo como vuido né nehuu qnto

Casa
 mou da

Dito per qlquer nome q ho possan
chamar. Saluo se com adita casa mo
uida leuare cousas pera vender. Por
que das taes pugnãao portagens
oude somete as ouuerẽ de vender seg
as conthias neste foral vam decia
das na doutra maneyra.

*Novida
des dos
bees pa
fora*

Nem pugnãao portagẽ
q leuare os fuytos de seus bees
moues ou de faz. ou dounos bees
alheos que trouere dyrendimento
nem das cousas q dalgũa pella
forem dadas em pagamentos de
suas tenças. Calamentos merces
ou mantimentos posto que as leue
pera vender.

*Passa
gens*

Nem se pugna portagẽ de ne
huãas mercadorias que no
dito lugar vierem ou forem de passa
gem pera outra parte aly de noite
como de dia e aquaas quer oras
e tempo. Nem seram obrigados de
ho fazerẽ saber ne em correçãao por

Illo em nehuia pena posto q hy des
canegue e pousem. E se hy mais ou
verem destar que todo outro dia por
alguia causa. Di por diante h furam
saber posto q nom ai am de vender. / 3 /

E pagarsea mais por cabeça.
de boy que se hy vender pollas
ditas pessoas de fora na dita maney
ra tres rs. E da vaca duas rs. E do car
neiro. Porco duas ceptas. E do bo
de. Cabra. Duellha. hui ceptal. **E** no
se paguara portagem de bo reguoz.
Corderos. Zabitos ne de leytoes.
E alio se se vender ou comprare de
quatro cabeças pera cima juntamente
te por que emta paguariao por cada
huia hui ceptal. E do toucumb ou maria
jtes do ceptas. E do ecretado na se paga nada ne
de cue de talho ou demyer qua. / 4 /

E de coelhos. lebre. perdizes ne
de nehuias. aues nem caca nam se
pugna portagem asy pollo vendedor
como pollo comprador em qual qz
quantidade

Carne
Saadoz.

Caca

Escravos
Bestas

Edo escravo ou escrava que se
vender ainda q' seia pinda se
paguara treze r's. **E** de besta canalar
ou muar ou touz treze r's. E da egua tres
r's. E de besta alnar duas r's. **E** este
dito das bestas nam paguariao vasa
llos e escudeyros, nossoz e da bamba
e de nossoz filhos. **E** se trocare huijs
escravos por outros com d'nheyro pu
gariao hiteyramente. E senom torna
rem d'nheyro na pugariao e a tres
dias de pois da compra de cada huia
das ditas bestas ou escravos, teram te
po p'no hure escrueer sem pena. **¶**

E de toda carga mayor de todo
llos pinos de laam. Seca e de
linho e algodam de ql' quez sorte asy
de l'gades como grosos. E da laam e li
nho lafiados doze r's. **¶**

Coyria
ma

E duros doze r's se pugariao.
por toda coyriama cortada e
cousae della. E asy das coyrias vacarias
cortadas ou por cortir. **E** asy da coy

rama emcabello. Ealy por calcado e
quaaes quer obras de cada hui de
lles. **E** por covro vacaril. hui real
e dus outras pelles adous ceptus qn
do nom forem per cargas. **¶**

E outras doze nrs le puguariao
por toda carga de ferro. de co
e de todollos metaaes e por quaaes
quer obras delles aly grossas como
delgadas. **¶**

E outras doze nrs le puguariao por
carga de todallas marcanas. Espe
carias e botcarias e tinturas e
por todas outras suas semelhãtes. **¶**

E aly por carga de cera. Mel
azeyte. Seno. Vnto. Quevico
seco. Manteygua salgada. Per. he
zina. Breu. Sabum. Alcatram outz
doze nrs. **¶**

E aly por todallas pelles de coelho
Cordeyras e de ql quer outra pellita
ria. **E** quem das ditas coufas
ou de cada huiã dellas levar pera

Metaes

Alcan
rias

Azeyte
mel e outz

Fornos

leu vso e na pera vender na puguara por
tagem nam pulando de costal que ha
de ser de duas arroas e meca de cada
huia dellas de q se ha de pagar tres
rs de portage. leuando de carga mayor
deste foral em dez arroas destas arge
ra **C**arga menor em cinco **C**

ho costal nas ditas duas arroas **rs**

E por carga de castanhas e no
zes e dezes e secas. Ameyras pa
ladis. Fijos pulados e alibuas ame
das. Pinhones por bitar. Auellias
Boletas. Mostarda. Lentilhas. **C**
por todos os legumes secos. Contando
Alhos secos e cebollas Aquatro rs por
carga mayor **C** outro tanto leua
ria de calca e cumagre. **rs**

C outro tanto se puguara de palma
esparto. Junca e de todallas obras
de cada huia dellas ou de tabua e
funcho. s. quatro rs por carga mayor.

C por esse belyeyto se puguara da
madeyra laurada ou por laurar por

fruyta
seca

cumagre

esparto

madeyra

carga mayor **E** do linho emcabello se paguara dizima pollos homiees de fora. *2/2* E por carga de carna a pimar huu real

linho e
cabello

Aly da carga mayor de pescado do maar e marisco se pagara os ditos quatro nrs como estoutas cousas quando vier para vender. Por rem quando se tirar do ditto lugar se pagara somente huu real de seis cep tys ho real. Coutro real se paguara do pescado do byo quando se vender somente. *2/2*

pescado
do maris
cosas
imq

Coutros quatro nrs se pagara de toda louca e obra de buyro Ainda que seia vidrada aly do Reyno como de fora delle. *2/2*

louro
louca

Decretamos que se dara saca da carga por carga no ditto luy. E tomara ho portageyro a mayor dellas qual quizer. E se for pigua a pmeyra que foy mayor na pagara de ql quez outra que tirar nada. E se for mais pequena a que pigou leuar

Sacada
carga por
carga

lbeham em conta pena pugna d'amay
or que tirar ho que tener pugno pella
primeira mais pequena q' meteo.

Es que trouxere mercadorias
para vender. Se no proprio lu
gar onde quiser vender ouder bendey
ro da portagem ou oficial della. S'azer
lho ha saber ou as leuarias da praça
ou acougue do lugar ou nos Belios
delle qual mais quiserem sem nehua
pena. E se hy no ouder bendeyro ne
praça de sanregariao livremente ou
de quiserem sem nehua pena. Cons
tante que non vendam sem ho noti
ficar do bendeyro se ho hy ouder ou
do suz ou d'outanyro que hy noluy
poua auer. E se hy nehui delles ou
v' ne se poder emta achar notefiquem
no aduas testemunhas ou ahuiua
e se hy mais na ouder. Cada d'ahuiua
delles puguariao ho d'orto da porta
gem que per este foral mandamos pu
gar sem nehua mais cautella ne

Entra
p'gra

pena e não hofazendo aly **D**escanuy Des
 nhumiao e perdemiao as mercadori *canynha*
 as semente do q aly nom paguarem *do*
 ho ditõ ditõ de portagem e nã ou
 tras nehuias nem as bestas nem *sibõ*
 carros nem outras cousas em que aly *delmã*
 leuarem ou achare *3/3*

E posto que hy aia vendeiro no
 tal lugar ou praca se cheyarem de nou
 te de pois do sol posto nom fura sabz
 mais de canygnariao onde quylere
 Com tanto que do outro dia atee nã
 dia honoretiqne dos oficiaes da
 dita portagem pmeyro que vendã
 sob adita pena **E** senõ ouxere de ve
 der e forem de canynho nã seram obu
 gados a nehuiã das ditas becauacõ
 es segundo no titollo da passagem
 fica declarado *3/3*

E que comprare cousas para
 tirar para fora de q se deua puy
 portage podellas hum comprar livre
 mente sem nehuiã obzeica nem di

*unã
 nã
 255*

*Sayca
 pna*

Diligencia. E somente ante q as tire pera
 fora do tal lugar ou termo de recadação
 com aq oti quares da que pertence sob
 adita pena de delictum nba do.

Delicta **E** os p'ulligados da dita portage
 mynha posto que no uam de pagar nans
 seram elulos deitas diligencias
 deites duas capitollas a tres dias e
 trindas e laydas como ditõ he sob
 adita pena.

Aspellias ecclesiasticas de todo
 llos mosteyros Aly domices
 como de molheres que fazem buoto
 de profissam **E** os clergos do rdes
 sacras. E aly os beneficiados do rdes
 meores posto que as nã tenham q
 vitem como clergos e por taes fora
 duos. Todos os sobre ditos sam se
 tos p'ulligados de portage nehuia
 vlayem. Cultumagem per ql quer
 nome que apollam chamar. Ali das
 coulas que venderẽ de seus bees e be
 neficias Como das q comprare trou

Pu
lig
a
d

[Faint handwritten notes]

verè ou leuare para seus vlos ou de seus
benefícios e calas e simelliares de q̄l
quer calidade q̄ seiam.

E asyho seiam as cidades e villas
e lugares de nossos Regnos q̄
tem privilegio de nō pugnare. s. a
cidade de herba. Gavião porto. po
ua de v̄zins. Suiurataes. Briagu
Harcellos. Prado. Ponte de lina
Diana delima. Camyba. Villanova
de cerueira. Villena. Nouca. Crasto
leboeyro. Ananda. Brayma. Frey
xo. Hoazinholo. Moçatoyro. Ancaia
es. Chines. Al dō forte de hyo luire. Mo
tallegre. Crasto Vicente. Acidade da g
da. Jomello. Pombel. Castelnodigno
Almeyda. Castelmendo. Villar mayor
Sabugal. Sortelha. Couilhaã. Al dō
sancto. Portalegre m̄ua ap̄che campo
mayor. Fronteyra. Al dō forte. Al dō te
mor honouo. Monsanz. Xera
Noua. Noudal. Almodouar. Ho
denyra. Villanycosa. Eluas. Oliven

Adida deusom de moadores no ca
Stello de cumbria
E asy ho seram os vizinhos do me
lmo lugar e termo no dito lugar

E asy seram libertados da dita
partage quales quei pessoes
ou lugares que nos nos privilegios te
nerem ou mostrarem ou ho trellado em
publica forma da lem doz acima con
tendos

E as pessoes doz ditos lugares
privilegiados nam tiraram sua
reho trellado de seu privilegio nem
ho tirariao somente tirariao cernida
feyta pollo sepuam da annua e co
ho sello do concelho como sambizi
nhos da quelle lugar **E** posto q
aia dmyda nas ditais cernidões
se sam vda deyras ou da quelles que
as apresenta poderhees hi sobre
llo an juramento sem os nraes de
terem posto q se diga que na san
vda deyras. E se despois se prouar

que era falsas, perdida ho escrivi que
 afez ho officio e degraçudo douz an
 nos pena cepta Capite perdida em do
 bro as coutas de q'ally enyanoou e
 sobnegou a portage e a metade pena
 nosla camara e a outra pena dita
 portagem. Dos quaes pruylleiros
 vsuário as pellas nelles concheu
 tas pellas ditas certidões posto que
 nã vam com suas mercadorias nã
 mande suas procurreções. Com tã
 to que daquellas pellas que as leua
 re sorem que adita certidam he e da
 deira e que as taes mercadorias
 sam daquelles cuja he a certidam q'
 a presentara.

Qualquer pessoa que for cõtra
 este nosso foral levando ma
 is d'itõs doz aquy nomeados ou le
 vando destes maiores concheu
 tas aquy declaradas ho auemos por
 degraçudo por hui anno fora da vi
 lla e termo e mais pigne duca de

Pena
do foral.

117
tanta nã por hui de todo ho q aly ma
is leuar pera pte aque os leuou & se
ana quiser leuar seia ametade pera qm
ho acular & adoutra metade pera os
catibos. **E**stamos poder aq̃l quez ju
stica honde acontecer aly iuzes co
mo vintaneyros ou quadrilheryros
que sem mais processo ne orden de
iuzo humanamente sabida a vidade
condene os culpados no ditõ caso de
depreõ & aly do dmbeyro atee con
thia de douz nyl nã sem apellacans
ne agrauo & sem dillõ poder conhe
cer Almoraxite ne contador ne outro
oficial nollõ nem de nollã fazenda
em caso que ho hyaia. **E** se ho senbo
rio de ditõs dntõs ho ditõ foral
quebrantar per hy ou per outrẽ seia
loguo suspensõ delles & da iudica
do ditõ lugar seateuer em quanto
nollã merce for. **E** mais ae pe
rõas que em seu nome ou por elle
ho fizerem em conreza nas ditãs

penas. **E** os almoxarifes, escribuaes
 e officiaes dos ditos d'ytos, que ho
 asy nom copurem perderão loguo os
 ditos officios e nam auerã mais ou
 tros. **E** por tanto Mandamos q
 todallas cosas contheudas neste
 foral que nos pexemos por ley se cum
 pra pera sempre do theor do qual
 mandamos fazer tres. hui dellez
 peria camara do dito lugar. Con
 tro pera ho senhorio dos ditos di
 reytos. E outro peria nossa torre
 do tombo pera em todo tempo se po
 der tirar qual quez dubida que sobe
 n'lo possa sobre yr. Dada em Anosa
 muy Noble e sempre leal cidade de
 lieba. vinte e tres dias dugosto do
 nascimeto de nosso Soisbu xpo de
 mil e quinhētos e quatorze bay estyto
 e se folhas e esta mea comecetado per nuy
 fernandepyna :

Jelhu



R

foral pa javas de Santa I

Visto em correio em 13. de Janeiro de
634 Sanchez

^{to} Visto em Correio 19. março
612 Sanferrnãvela

Visto em Correio
29 Abril 616 =
Aerriavela

Visto em correio. Viagens em
7 de 634. Sanchez

Visto em correio em 2 de 9. de 632.
Sanchez

12 1 8
ob 10
at 10
0500
2450

Comprasse, etc em
Correção Guarani Nova
10 1000 fava

etc em Correção
Guarani Nova 10
2000 fava

em Correção Guaias em 15 de Maio
de 1666 Gonçalo Pinheiro Sotm. jor

em Correção Guaias em 23 de Maio
de 1674. D. João Correa de Sá

Visto em Correção Guaias 27 de Dez.
de 1677. J. André

Visto em Correção Guaias 6
de X. de 1680. J. Ferrás.

Visto em Correção Guaias
em 12 de Abril de 1689
D. João

Visto em Correias de 20 de 7^{bris} de 1690
Bento Coelho de Souza

Visto em Correias de 20 de 7^{bris}
de 1691 Coelho

Visto em Correias de 22 de 7^{bris}
de 1692 Jov
D. Coelho

Visto em Correias de 22 de 7^{bris} de
1693 D. Coelho

Visto em Correias de 20 de 7^{bris} de 1694
D. Coelho

Visto em Correias de 22 de 7^{bris} de 1695
D. Coelho

Visto em Correias de 22 de 7^{bris} de 1698
D. Coelho

Visto em Correias de 20 de Dez. de 1699
D. Coelho

Visto em Correias de 20 de 7^{bris} de 1700
D. Coelho

Visto em Correias de 26 de 7^{bris} de 1701
D. Coelho

Visto em Correias de 25 de 9^{bris} de 1702
D. Carvalho

Visto em Correias de 7 de 7^{bris} de 1703 D. Carvalho

Visto em Correias de 26 de
Agosto de 1704
D. Carvalho

Visto em Correias de 27 de 9^{bris} de
1706 D. Carvalho

Visto em Correias: Quinquas 2 de Novembro
de 1701 D. Manuel de Jesus Estivaes

Visto em Correias: Quinquas 6 de Abril
de 1709 D. Carvalho

Visto em Comissao de 2 de Dec. do anno de 1730 3
D. Casanovi

Visto em Comissao de 1731 16
D. Casanovi

Visto em Comissao de 3 de Dec. do anno de 1732
D. Casanovi

Visto em Comissao de 14 de Dec. do anno de 1734
D. Casanovi

Visto em Comissao de 22 de Dec. do anno de 1735
D. Casanovi

Visto em Comissao de 16 de Novembro do anno de 1736
D. Casanovi

Visto em Comissao de 17 de Dec. do anno de 1737
D. Casanovi

Visto em Comissao de 7 de Dezembro de 1739
M. Jordao

Visto em Comissao de 2 de Dec. de 1738
D. Casanovi

Visto em Comissao de 23 de Julho de 1740
D. Casanovi

Visto em Comissao de 24 de Dezembro de 1742
Casanovi

Visto em Comissao de 1747
D. Casanovi

Visto em Comissao de 1751
D. Casanovi

Visto em Comissao de 1756
D. Casanovi

Visto em Comissao de 1757
D. Casanovi

Vto em cor. de 1757

Vto em forreição de 1761

Arriaga

Arriaga

Vto em forreição de 1759

Mig. de Arriaga Brum da Sylor

Visto em forreição de 1793

Visto em forreição de 1792

Garrido

Garrido

Vto em forreição de 1796

Visto em forreição de 1797

Arriaga

Vto em forreição de 1797

Vto em forreição de 1794

Arriaga

Arriaga

Vto em forreição de 1799

Vto em cor. de 1802

Arriaga

Vto em forreição de 1805

Arriaga

Arriaga

Arriaga

Vto em cor. de 1802

Vto em forreição de 1805

Arriaga

Vto em forreição de 1806

Vto em forreição de 1808

Arriaga

Arriaga

Ho. em Cor. de H. de 86.º de 1809

Ho. em Cor. de 1810

João de
C. B.

Ho. em Cor. de
1811

João de
C. B.

Ho. em Cor. am. Sup.
16 de Novembro de 1812

João de
C. B.

Ho. em Cor. de 1811

Ferreira

Ho. em Cor. de 1821

Peizoto

Ho. em Cor. de 1811

Maestre

Ho. em Cor. de 1824

Maestre

Ho. em Cor. de 1821

Ho. em Cor. de 1822

Ho. em Cor.
de 1831

Castro

Santa
D. B.

Ho. em Cor. de 1800

Santa
D. B.

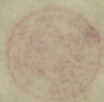
Ho. em Cor. de 1822

A Cor. deve m. lras
copiar exato de her. Foral 183-
q. d. ter junta a este.

Parente



Vallem vs aisy - Gij Ghy Hois



1840

1514

326



